XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

BELINDA PEREIRA DA CUNHA

FERNANDO JOAQUIM FERREIRA MAIA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito e sustentabilidade IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Belinda Pereira da Cunha, Fernando Joaquim Ferreira Maia – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-314-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE IV

Apresentação

Desde o fracasso da última onda de tentativas de construção de sociedades civis alternativas ao capitalismo, materializada principalmente na União Soviética, vivemos tempos paradoxais. O senso comum indica que não existe espaço para a discussão crítica dos problemas jurídicos, sociais, econômicos, políticos e culturais contemporâneos fora da economia de mercado. O mercado é apresentado como o locus e o pressuposto natural da humanidade. Ao mesmo tempo, as sucessivas revoluções tecnológicas do capitalismo resultaram numa exploração dos recursos naturais em larga escala, produz-se grande impacto ambiental sobre a estrutura da sociedade, gera-se um consumo desenfreado para atender às demandas do mercado. A lógica do mercado conduz a um parasitismo na economia e ao exaurimento dos recursos naturais diante da incapacidade dos ecossistemas assimilarem os impactos da expansão econômica capitalista. Os reflexos diretos disto no meio ambiente se traduzem num contínuo desaparecimento de espécies da fauna e da flora, na perda de solos férteis pela erosão e pela desertificação, pelo aquecimento da atmosfera e pelas mudanças climáticas, pela diminuição da camada de ozônio, pela chuva ácida, pelo colapso na quantidade e na qualidade da água, pelo acúmulo crescente de todo tipo de resíduo sólido e, sobretudo, pelo acirramento das contradições sociais do capitalismo. Nos termos de Enrique Leff, as principais ameaças à sustentabilidade ambiental se traduzem: na expansão da fronteira agrícola capitalista, no desemprego, no êxodo rural, na insalubridade urbana e na perda das identidades culturais na apropriação dos recursos da natureza. Constituem os principais fatores da crise ambiental e do paradoxo da pós-modernidade: a insustentabilidade do sistema político e econômico ocidental a partir da racionalidade econômica, que nada mais é que a racionalidade do mercado.

É este o sentido do GT de Direito e Sustentabilidade IV no CONPEDI, ancorado no grupo de pesquisa Estudos e Saberes Ambientais-Enrique Leff: sustentabilidade, impactos, racionalidade e direitos-ESAEL, da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e liderado pela Profa. Belinda Cunha. Auxilia trabalhos com preocupações metodológicas e teóricas de envergadura, ou ainda em amadurecimento no tema, que discutam temas de direito e sustentabilidade ambiental do ponto de vista das camadas sociais marginalizadas historicamente na América Latina. Significa pensar, discutir e formular, de forma transdisciplinar, a sustentabilidade ambiental fora da regulação jurídica na definição de direitos de propriedade privada e dos padrões da globalização econômica e a partir dos saberes dos povos latino-americanos. A sustentabilidade ambiental não pode ser entendida a

partir de relações de exploração do homem pelo homem, de apropriação e de consumo privado dos recursos naturais.

Neste contexto, os trabalhos apresentados no CONPEDI, e publicados aqui, são um chamado ao enfrentamento do debate. Eles contribuem para a problematização de métodos, de metodologias e de teorias jurídicas que incorporem os saberes ambientais e que possam ser aplicadas à sustentabilidade ambiental numa perspectiva holística. A análise do direito ambiental deve ser realizada à base do contexto social, econômico, político e histórico em que está inserido e num movimento de empoderamento pelas culturas, pelas identidades, pelas camadas sociais e pelos povos da América Latina.

As apresentações tiveram temas genéricos e específicos, abarcando desde aspectos dos riscos e das políticas ambientais, passando pela relação entre desenvolvimento e meio ambiente e temas concernentes à crise ambiental. Também foram discutidos os princípios da fraternidade, da precaução, da participação social, da responsabilidade sócio-ambiental e temas como agrotóxicos, privatização e terceirização, danos morais ambientais, protagonismo da criança e do adolescente na sustentabilidade. Também foi problematizado o direito das cidades, a gestão ambiental, os resíduos sólidos, a mineração e o bem viver no novo constitucionalismo latino-americano.

Profa. Dra. Belinda Pereira Cunha - UFPB

Prof. Dr. Fernando Joaquim Ferreira Maia - UFPB e UFRPE

O PAPEL DAS CIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

THE ROLE OF CITIES IN THE IMPLEMENTATION OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS

Alessandra Vanessa Teixeira [1]
Camile Serraggio Girelli [2]

Resumo

A população mundial aumenta a cada dia e, somado aos movimentos populacionais, a ocupação do território urbano tem crescido a taxas cada vez maiores. O mundo está próximo de atingir níveis populacionais jamais imaginados e as pessoas estão migrando para os grandes centros urbanos, que crescem de forma descontrolada, causando impactos diversos, desde ambientais até relacionados ao bem-estar físico e mental de seus ocupantes. Como resultado, as cidades são os locais onde as maiores desigualdades sociais e impactos ao ambiente natural acontecem. Diante disso, fundamental é o estudo em torno deste tema, que se fará por meio do método dedutivo.

Palavras-chave: Agenda 2030, Cidades, Estatuto da cidade, Objetivos de desenvolvimento sustentável, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The world population increases every day and added to the population movements, the occupation of urban territory has grown increasingly higher rates. The world is close to reaching population levels never imagined and people are migrating to large urban centers, which grow uncontrollably, causing several impacts from environmental related to the physical and mental well-being of its occupants. As a result, cities are where the greatest social inequalities and impacts to the natural environment happen. Thus, fundamental is the study around this theme, which will be done through the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agenda 2030, Cities, City statute, Objectives of sustainable development, Sustainability

---

[1] Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Especialista em Direito Público pela Faculdade Meridional-IMED. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Bolsista CAPES/Taxa. E-mail: alessandra.sp@hotmail.com

[2] Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Bolsista PROSUP /CAPES. E-mail: camilegirelli@outlook.com

Introdução

A palavra da ordem no mundo hoje é SUSTENTABILIDADE. Sustentabilidade significa planejamento, boa gestão, consciência política, participação, economia responsável, compromisso com os valores humanos, cuidado com a natureza e as pessoas, ação local e visão global.

A falta de planejamento e de responsabilidade socioambiental incentiva o crescimento desordenado das cidades e o excesso de consumo esgota os recursos naturais. Por isso, é necessário que todos os países contribuam decididamente com o movimento global pelo desenvolvimento sustentável, e isso pode ser feito através de medidas fundamentais para uma boa gestão das prefeituras e para ampliar a participação e a fiscalização da sociedade.

A partir disso, o presente artigo desenvolve-se em três tópicos: no primeiro serão demonstrados os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, trazidos pelo documento "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", fruto da Conferência da ONU em 2015, com foco no Objetivo 11 que trata do tema "cidades"; no tópico seguinte será analisado esse Objetivo 11, desmembrando-o em suas metas e demonstrando o conceito de cidades sustentáveis frente ao conceito inserido no Estatuto da Cidade brasileiro; por fim, serão expostos alguns exemplos de cidades brasileiras que estão na busca pela sustentabilidade e que já são referência no Brasil e no mundo.

1. Os objetivos do desenvolvimento sustentável: Agenda 2030

No mês de setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede das Nações Unidas em Nova York para adotar uma nova agenda de desenvolvimento sustentável: a Agenda 2030. Esta Agenda é composta pelos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais devem ser implementados por todos os países do mundo até 2030. Esses ODS foram construídos tendo como base os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), de modo a completar o trabalho que estes vinham desenvolvendo, bem como responder a novos desafios.

Nesse sentido,

> Importante destacar que, ao contrário dos ODMs, a definição dos objetivos, metas e indicadores dos ODS ocorreu com ampla e democrática participação de várias instituições, organizações da sociedade civil e especialistas. Este processo obviamente não acontece de maneira tranquila, visto que os interesses dos vários grupos envolvidos nem sempre vão na mesma direção. No caso específico da definição dos indicadores, foi considerado o processo iniciado ainda com a Comissão do Desenvolvimento Sustentável (CDS), criada logo após o acordo da Agenda 21, além do processo dos ODMs. Adicionalmente, é importante mencionar que a Comissão Estatística da ONU é composta pelos institutos de estatística oficiais dos países membros, que obviamente não possuem a expertise em todos os temas dos ODS. Dessa forma, as agências multilaterais, entre outras, foram chamadas para colaborar na apresentação da primeira lista a ser discutida, com a simples indicação de que cada meta poderia ter no máximo dois indicadores, mas sem nenhuma diretriz mais específica sobre a metodologia a ser seguida, a não ser que deveriam ser priorizados recortes de idade, sexo, situação urbana e rural e outras características relevantes, quando justificado. Assim, o primeiro rascunho divulgado pela Comissão de Estatística contém alguns indicadores repetidos dos ODMs, outros novos bem definidos, outros pessimamente definidos, indicadores simples, compostos, indicadores praticamente impossível de serem mensurados, etc., mas praticamente todos sem a definição exata de mensuração e fonte de dados (inexistência de metadados). (ALVES, 2015)

De acordo com o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e referindo-se ao preâmbulo da própria Agenda 2030, esta “é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Ela busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, e reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global ao desenvolvimento sustentável” (PNUD, 2016).

A Agenda 2030, além dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, traz 169 metas, que estão distribuídas de acordo com os Objetivos, e, ainda, ao final, um tópico sobre os meios de implementação e das parcerias globais. Percebe-se, através desses Objetivos e metas, que trata-se de uma Agenda universal ambiciosa, já que, baseada nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), pretende completar o trabalho que já foi realizado e responder a novos desafios, sendo integrados, indivisíveis e mesclando as três dimensões do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental), de maneira equilibrada. (PNUD, 2016)

> Aprovados na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (25-27 de setembro 2015), a implementação dos ODS será um desafio, o que requererá uma parceria global com a participação ativa de todos, incluindo governos, sociedade civil, setor privado, academia, mídia, e Nações Unidas. Os esforços conjuntos para o alcance dos ODM até o fim de 2015 não se encerrarão nessa data.

> As ações do PNUD a partir de então estarão alinhadas com os ODS, tendo em mente a necessidade da finalização do trabalho no âmbito dos ODM, visando "não deixar ninguém para trás" no processo de desenvolvimento sustentável. Estamos determinados, no espírito da Agenda 2030, a tomar medidas ousadas e transformadoras que se necessitam urgentemente para pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente. (PNUD, 2016)

Assim, o que se percebe é que esta nova Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável é um importante chamado à ação para mudar o mundo. Mas não é apenas um chamado, é também a crença em um trabalho que já está sendo feito há algum tempo, mas que agora inclui novos desafios, tendo em vista que os problemas globais não são estáticos, eles vão mudando conforme as necessidades da sociedade. Assim, o documento "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" deixa claro, em parte do seu texto, que:

> Hoje nós também estamos tomando uma decisão de grande significado histórico. Tomamos a decisão de construir um futuro melhor para todas as pessoas, incluindo as milhões às quais foi negada a chance de levar uma vida decente, digna e gratificante e de alcançar seu pleno potencial humano. Nós podemos ser a primeira geração a ter sucesso em acabar com a pobreza; assim como também pode ser a última a ter uma chance de salvar o planeta. O mundo será um lugar melhor em 2030 se alcançarmos os nossos objetivos. [...] "Nós, os povos" são as celebradas palavras de abertura da Carta da ONU. E são "nós os povos" que estão embarcando hoje na estrada para 2030. Nossa jornada vai envolver governos, bem como os parlamentos, o Sistema das Nações Unidas e outras instituições internacionais, autoridades locais, povos indígenas, sociedade civil, os negócios e o setor privado, a comunidade científica e acadêmica – e todas as pessoas. Milhões já se envolveram com – e passarão a deter – esta Agenda. É uma Agenda do povo, pelo povo e para o povo – e isto, acreditamos, irá garantir o seu sucesso. (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2016)

As ações para os próximos anos serão concentradas em áreas de importância crucial, tais como: pessoas, planeta, prosperidade, paz, parceria. Assim, importante salientar que "Os Objetivos e metas são o resultado de mais de dois anos de consulta pública intensiva e envolvimento junto à sociedade civil e outras partes interessadas em todo o mundo, prestando uma atenção especial às vozes dos mais pobres e mais vulneráveis". (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2016)

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são os seguintes: 1) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2) Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; 3) Assegurar

uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 4) Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; 5) Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6) Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; 7) Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; 8) Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; 9) Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; 10) Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; 11) Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; 12) Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13) Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos; 14) Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15) Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; 16) Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; 17) Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2016)

O que se pretende, então, a partir do que foi demonstrado até agora, é analisar o Objetivo 11, o qual se refere às cidades: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. Há uma preocupação quanto às mudanças em relação às políticas públicas das cidades, a fim de torná-las mais sustentáveis, isso porque

> Os modelos de desenvolvimento e os padrões de consumo adotados pelos países mais ricos do mundo e impostos aos países em desenvolvimento continuam produzindo, em consequência dos altos requerimentos energético-materiais para a manutenção do seu colossal metabolismo, profundas agressões e alterações na biosfera e cruéis deformações socioambientais (desigualdades sociais, desemprego, fome, miséria, violência), cujas consequências ainda não estão claras. Dentre essas alterações, as cidades, uma das maiores criações do ser humano, têm causado modificações profundas nas paisagens naturais e gerando um adensamento de consumo e capacidade de produzir pressão ambiental sem precedentes na escalada da espécie humana. No século XX, o ritmo de crescimento das cidades sofreu uma grande aceleração, principalmente nos países em desenvolvimento. Aqui, empurrados pela desordem econômica e social, causada, dentre outras coisas, pela má administração/corrupção, pressão populacional e colapso ecológico, milhões de

> pessoas migraram para as cidades. As cidades estão doentes mais do que em qualquer outra época da história do ser humano. (DIAS, 2002, p. 35)

Fica evidente que o que vem acontecendo com as cidades é um problema muito sério, tanto que há um Objetivo específico sobre isso na Agenda 2030. Para que se possa entender a dimensão da importância das cidades, David Harvey, em um de seus livros, fala sobre o direito à cidade, afirmando que:

> O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. (2014, p. 28)

Assim, verifica-se o poder que a sociedade tem para interferir em relação a esse direito tão importante. A cidade influencia diretamente na qualidade de vida das pessoas que ali vivem. A cada dia a população das cidades têm aumentado de forma expressiva. Nesse sentido, Carlos Leite refere que:

> Desde 2007 o mundo presencia uma realidade nova, historicamente radical: há mais gente nas cidades do que no campo. Há cem anos, apenas 10% da população mundial vivia em cidades. Atualmente, somos mais de 50%, e até 2050 seremos mais de 75%. A cidade é o lugar onde são feitas todas as trocas, dos grandes e pequenos negócios à interação social e cultural, mas também é o lugar onde há um crescimento desmedido das favelas e do trabalho informal: estimativas da ONU indicam que dois em cada três habitantes estejam vivendo em favelas ou sub-habitações. A cidade é também o palco de transformações dramáticas que fizeram emergir as megacidades do século 21 – as cidades com mais de 10 milhões de habitantes, que já concentram 10% da população mundial. (2012, p. 20)

Por isso, é urgente que medidas sejam tomadas para que as cidades sejam reinventadas, medidas sustentáveis devem fazer parte da política de desenvolvimento das cidades, a conscientização da população também é muito importante. O trabalho para a construção de cidades sustentáveis deve ser conjunto, ou seja, os órgãos governamentais, através de políticas públicas, ao lado da sociedade, colocando em prática ações que estejam de acordo com a busca pela sustentabilidade.

2. Cidades sustentáveis no contexto brasileiro

O Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis" desdobra-se nas seguintes metas:

> **11.1** Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
> **11.2** Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos
> **11.3** Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países
> **11.4** Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo
> **11.5** Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade
> **11.6** Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros
> **11.7** Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência
> **11.a** Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento
> **11.b** Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis
> **11.c** Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2016)

Cumpre observar que o Objetivo 11 é o único que está claramente focado em cidades e suas metas envolvem vários aspectos em torno delas, como habitação, transporte,

urbanização, proteção do patrimônio cultural e natural, acesso a espaços públicos, entre outros, buscando a inclusividade, a segurança, a resiliência e a sustentabilidade.

Em relação à sustentabilidade, Carlos Leite lembra que "O império da sustentabilidade surge da percepção de que o mundo possui recursos finitos que não estão sendo utilizados de maneira adequada e que deve haver a descontinuidade desse comportamento" (2012, p. 29).

Assim, o conceito que se pode extrair dos ODS, em relação às cidades sustentáveis, é que são cidades voltadas para ações adequadas ao meio ambiente sadio, equilibrando as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida nas cidades para as atuais e futuras gerações.

A relevância das cidades para o desenvolvimento sustentável está anunciada na proposta do 11º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mas a questão urbana encontra-se vinculada também ao Objetivo 16[1] e ao Objetivo 9[2], ambos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O Objetivo 16 refere-se à promoção de **sociedades pacíficas e inclusivas** para o desenvolvimento sustentável e o Objetivo 11 fala de **cidades e assentamento humanos inclusivos**, ou seja, fica clara a ligação entre esses dois Objetivos, para a concretização do desenvolvimento sustentável. Já o Objetivo 9 destaca a construção de **infraestruturas resilientes**, assim como o Objetivo 11 busca tornar as **cidades e assentamentos humanos resilientes**. Então, percebe-se o vínculo entre esses Objetivos, já que sociedades inclusivas e infraestruturas resilientes não deixam de fazer parte de cidades inclusivas, resilientes e, portanto, sustentáveis.

Sobre esse novo olhar sobre as cidades, Jan Gehl preceitua que:

> Agora, no início do século XXI, podemos perceber os contornos dos vários e novos desafios globais que salientam a importância de uma preocupação muito mais focalizada na dimensão humana. A visão de cidades vivas, seguras, sustentáveis e saudáveis tornou-se um desejo universal e urgente. Os quatro objetivos-chave – cidades com vitalidade, segurança, sustentabilidade e saúde – podem ser imensamente reforçados pelo aumento da preocupação com pedestres, ciclistas e com a vida na cidade em geral. Um grande reforço desses objetivos é uma intervenção política unificada por toda a cidade para garantir que os moradores sintam-se convidados a caminhar e pedalar, tanto quanto possível, em conexão com suas atividades cotidianas. (2013, p. 6)

[1] **Objetivo 16.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

[2] **Objetivo 9**. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

No entanto, no que se refere à sustentabilidade, Carlos Leite assevera que “a sociedade urbana está ligada a uma série de impactos positivos e negativos para seus habitantes, ou de áreas não urbanas, mas também se relacionam com sérias questões ambientais e econômicas” (2012, p. 30). E o mesmo autor afirma, positivamente:

> A boa notícia é que as cidades podem enfrentar melhor os desafios do que o campo. Como centros produtores de cultura, política, liderança e crescimento econômico, as cidades possuem a capacidade de gerar inovação contínua e podem agir sobre as alterações climáticas, implementando medidas corajosas para reduzir os gases geradores do efeito de estufa e mitigar os demais efeitos indesejáveis ao desenvolvimento urbano. Inovações para enfrentar, de forma cada vez mais eficiente, as mudanças climáticas e os desafios por um padrão de desenvolvimento com maior sustentabilidade – crescer e desenvolver o planeta e as cidades sem comprometer os escassos recursos existentes – têm ocorrido de modo incessante desde o final do século 20. (2012, p. 34)

Cumpre destacar que, a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), foi criado, no Brasil, o Programa Cidades Sustentáveis, de iniciativa da sociedade civil organizada, o qual tem como objetivo contribuir para a sustentabilidade das cidades, melhorando a qualidade de vida e o bem estar da população. Esse programa tem como uma de suas ferramentas a Plataforma Cidades Sustentáveis, que trata-se de uma agenda para a sustentabilidade das cidades, a qual incorpora de uma maneira integrada as dimensões social, ambiental, econômica, política e cultural. (CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS, 2016)

> Esta Plataforma foi inspirada nos compromissos de Aalborg (Dinamarca), um pacto político com o desenvolvimento sustentável que já foi assinado por mais de 650 municípios, principalmente europeus. Os compromissos consideram a participação da comunidade local na tomada de decisões, a economia urbana preservando os recursos naturais, a equidade social, o correto ordenamento do território, a mobilidade urbana, o clima mundial e a conservação da biodiversidade, entre outros aspectos relevantes. Diante das diferenças entre as realidades brasileira e europeia, foram agregados dois novos eixos temáticos: "Educação para a Sustentabilidade e Qualidade de Vida" e "Cultura para a Sustentabilidade". Assim como, pela mesma razão, foram feitas outras mudanças em itens dos compromissos propostos. As administrações municipais são, no dia a dia, o nível de governo mais próximo dos cidadãos brasileiros. Os prefeitos têm a oportunidade única de influenciar comportamentos sociais e individuais no sentido da sustentabilidade, por meio da

> educação e de campanhas de sensibilização. (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2016)

Ressalta-se, ainda, que o Programa Cidades Sustentáveis lançou, em 2012, uma Carta Compromisso, destinada a partidos políticos, candidatos e prefeitos, cujo objetivo é ajudar os gestores públicos na implementação de políticas públicas sustentáveis, melhorando a qualidade de vida da população. É agora, no processo eleitoral das cidades de 2016, o momento ideal para discutir, aprofundar e avançar na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propondo aos candidatos a prefeito que se comprometam a incluir em seus planos de governo propostas concretas para o desenvolvimento sustentável. (CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS, 2016)

Importante destacar que os Prefeitos que assinarem a Carta Compromisso "deverão estar dispostos a promover a Plataforma Cidades Sustentáveis em suas cidades e a prestar contas das ações desenvolvidas e dos avanços alcançados por meio de relatórios, revelando a evolução, no mínimo, dos indicadores básicos relacionados a cada eixo" (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2016).

Em relação aos benefícios para as cidades signatárias da Carta Compromisso:

> As cidades participantes ganham visibilidade em materiais de divulgação e nos meios de comunicação, têm acesso a informações estratégicas, trocam experiências com outros municípios, além de se constituírem como referências exemplares de desenvolvimento sustentável. Os signatários da Carta-Compromisso ou da Carta de Adesão também podem utilizar o selo Cidade Participante do Programa Cidades Sustentáveis em suas publicações, além de estarem aptos a se inscreverem ao Prêmio Cidades Sustentáveis. Área exclusiva no portal e participação no Programa de Formação e Capacitação de profissionais nas áreas de políticas públicas são algumas das ações dirigidas aos signatários. (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2016)

Está aí um belo exemplo brasileiro de que medidas estão sendo tomadas para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Essa Carta Compromisso assinada irá ajudar o Brasil a fazer história e a promover uma revolução em sua atual estratégia de crescimento, garantindo benefícios para esta e as próximas gerações.

O Brasil já cumpriu boa parte das metas trazidas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), tornando-se referência mundial em alguns temas. Isso se deu tendo em vista duas estratégias: uma foi a de priorizar políticas sociais e a outra foi a

municipalização das ações. Assim, as cidades passaram a assumir o protagonismo na implementação de iniciativas, ganhando ainda mais força de atuação por sua aproximação com o cidadão. (ESTRATÉGIA ODS, 2016)

Nesse sentido, cabe destacar, o Estatuto da Cidade brasileiro, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o qual "estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental" (BRASIL, 2001).

O Estatuto da Cidade "Destina-se a desenvolver sustentavelmente as cidades, de maneira planejada, justa e consistente, visando uma excelente qualidade de vida para a atual e as futuras gerações" (SANTIN, 2007, p. 121).

Ainda, o Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, inciso I, traz a garantia do direito a cidades sustentáveis, definindo-as como "o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, Lei 10.257, 2001).

De acordo com Renato Cymbalista,

> A primeira diretriz do Estatuto reconhece e qualifica o direito às cidades sustentáveis, que passa a ter vigência como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, incluído no conjunto dos direitos humanos. [...] O direito à cidade tem como fonte de origem os princípios constitucionais das funções sociais da cidade e da propriedade, norteadores da política urbana. Pertencente à categoria dos direitos difusos, como o direito ao meio-ambiente, o direito a cidades sustentáveis preconiza a meta fundamental da República Brasileira para o desenvolvimento urbano: tornar as cidades brasileiras mais justas, humanas, democráticas e sustentáveis. O direito à cidade é um novo direito fundamental positivado, oriundo da fonte legitimadora das normas constitucionais da política urbana, que incorporaram a emenda popular de reforma urbana apresentada na Assembléia Nacional Constituinte, que já apontava a necessidade do reconhecimento constitucional dos direitos urbanos. Assegurar o pleno exercício do direito à cidade é a diretriz chave da política urbana que deve ser implantada nas cidades brasileiras, tendo as pessoas humanas como a prioridade desta política. O pleno exercício do direito a cidades sustentáveis compreende condições dignas de vida, de exercitar plenamente a cidadania e os direitos humanos (direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais), de participar da gestão da cidade, de viver numa cidade com qualidade de vida, sob os aspectos social e ambiental. (2001, p. 32)

Verifica-se, portanto, que o direito à cidade sustentável está intrinsecamente relacionado à implementação de outros direitos, estando de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o Objetivo 11. Nesse sentido,

> Quem seriam, portanto, os titulares do “direito à cidade sustentável” e qual seria sua natureza jurídica? Pela interpretação teleológica e gramatical do Estatuto da Cidade, que prevê normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (§1o do art. 1o), pode-se inferir que a natureza do direito à cidade sustentável é muito parecida com aquela atribuída pelo art. 225 da CR/1988, ao meio ambiente. O direito à cidade sustentável, assim como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é direito de todos, podendo ser classificado como direito difuso, assim entendido como direito transindividual, de natureza indivisível, titularizado por uma coletividade indeterminada e ligada por circunstâncias de fato, nos termos do art. 81, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. (VIEIRA, 2016)

Pode-se afirmar, portanto, que o Estatuto da Cidade é um importante aliado na construção de cidades brasileiras sustentáveis, já que traz normas e diretrizes que apresentam um grande enfoque na construção de cidades sustentáveis, para a promoção da qualidade de vida da sociedade.

Sobre a construção e o planejamento de cidades sustentáveis, Jan Gehl preceitua que

> Há um crescente interesse no planejamento de cidades sustentáveis, e isso por uma boa razão. O esgotamento dos combustíveis fósseis, a poluição alarmante, as emissões de carbono e a resultante ameaça ao clima são grandes incentivos para tentar aumentar a sustentabilidade nas cidades do mundo todo. O conceito de sustentabilidade, tal como aplicado às cidades, sendo o consumo de energia e as emissões dos edifícios apenas uma das suas preocupações. Outros fatores cruciais são a atividade industrial, o fornecimento de energia e o gerenciamento de água, esgoto e transportes. Transporte é um item particularmente relevante na contabilidade verde, porque é responsável por um consumo massivo de energia, pelas consequentes emissões de carbono e pela pesada poluição. [...] Priorizar o pedestre e as bicicletas modificaria o perfil do setor de transportes e seria um item expressivo nas políticas sustentáveis em geral. (2013, p. 105)

Nesse contexto, pode-se auferir que, ao lado das metas para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a correta aplicação do Estatuto da Cidade, um instrumento urbanístico que trata sobre a garantia do direito às cidades sustentáveis, compreendido como direito à moradia, ao saneamento ambiental e aos transportes, dentre outros, para a atual e as futuras gerações, poderá tornar possível se reverter o quadro de caos urbano. Esta realidade torna-se visível quando se analisa a expansão urbana que ocorre de forma descontrolada e torna o homem dependente do automóvel, por exemplo, provocando uma ocupação dispersa e fragmentada.

3. A cidade na busca pela sustentabilidade: casos de êxito

A definição de desenvolvimento sustentável ou sustentabilidade no contexto das cidades ainda é assunto de muitas discussões. As cidades, por sua vez, estão passando por processos de urbanização desordenados e necessitam de um novo padrão de desenvolvimento. Muitas vezes o termo sustentabilidade está presente somente nos discursos políticos, mas não permeia as ações governamentais. Acredita-se que a discussão sobre as definições de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade urbana pode auxiliar nas futuras atuações e proposições urbanas e políticas.

Nesse sentido, Carlos Leite afirma brilhantemente que

> O desenvolvimento sustentável se apresenta mais urgentemente onde mora o problema: as cidades darão as respostas para um futuro verde. Nelas de consomem os maiores recursos do planeta; nelas se geram os maiores resíduos. As cidades se reinventam, afinal, elas não são fossilizadas: as melhores cidades, aquelas que continuamente sabem se renovar, funcionam similarmente a um organismo – quando adoecem, se curam, mudam. Os projetos urbanos de porte devem instrumentalizar a regeneração urbana dos vazios centrais. O redesenvolvimento destes territórios representa voltar a cidade para dentro. Refazê-la, ao invés de expandi-la. Compactá-la. Deixá-la mais sustentável é transformá-la numa rede estratégica de núcleos policêntricos compactos e densos, otimizando infraestruturas e liberando territórios verdes. (2012, p. 14)

Para que o processo de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial ao que se refere às cidades sustentáveis, sejam concretizados, são necessárias ferramentas jurídicas que consigam incorporar as necessidades de cada Objetivo. No caso das cidades, pode-se considerar, segundo o Estatuto da Cidade, o plano diretor[3] como o principal instrumento de planejamento municipal, já que trabalha com prioridades. Nesse aspecto, Janaína Rigo Santin ensina que

[3] Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: [...] III – planejamento municipal, em especial: a) **plano diretor**;

> O Plano Diretor é a lei geral que estabelece as prioridades nas realizações do governo local, pois deve abordar todos os problemas identificados a partir de um detalhado estudo sobre o espaço físico territorial urbano. Dessa forma, contribui para que sejam sanadas as necessidades de maior urgência e relevância da população nele identificada, disciplinando e controlando as atividades urbanas em benefício do bem-estar da coletividade. (SANTIN, 2007, p. 123)

Portanto, corroborando com as palavras da autora, o plano diretor tem a incumbência de estabelecer prioridades em relação aos problemas a serem sanados no âmbito local, das cidades. Assim, ele pode ser considerado como uma das ferramentas mais importantes para a concretização do desenvolvimento urbano sustentável.

Importante destacar que existem cidades brasileiras que já são exemplos de sucesso no quesito "sustentabilidade". São elas: Curitiba e Londrina, ambas no Estado do Paraná, e João Pessoa, no Estado da Paraíba. Convém lembrar que dentre as ações que devem ser realizadas por uma cidade sustentável, destaca-se a diminuição de emissão de gases de efeito estufa, utilização de fontes de energia limpa no transporte público, incentivo a hábitos mais saudáveis, preservação de praças e áreas verdes, realização de coleta seletiva, promoção da reciclagem e uso consciente de água. (DINÂMICA AMBIENTAL, 2016) Sobre isso, Jan Gehl afirma que

> A cidade sustentável é geralmente fortalecida se grande parte de seu sistema de transporte puder se dar por meio da "mobilidade verde", ou seja, deslocar-se a pé, de bicicleta ou por transporte público. Esses meios proporcionam acentuados benefícios à economia e ao meio ambiente, reduzem o consumo de recursos, limitam as emissões e diminuem o nível de ruídos. Outro aspecto sustentável é o aumento de atratividade exercida pelos sistemas de transporte público, quando os usuários se sentirem seguros e confortáveis caminhando ou indo de bicicleta para e a partir dos ônibus, trens e veículos sobre trilhos. Um bom espaço público e um bom sistema público de transporte são, simplesmente, dois lados de uma mesma moeda. (2013, p. 7)

Dentre as três cidades exemplo de sustentabilidade no Brasil, conforme mencionado acima, serão analisadas apenas duas, Curitiba e Londrina, destacando as ações que as levaram a esse patamar, bem como demonstrando o processo normativo (plano diretor) de cada uma delas.

No Brasil, ao falar em cidade sustentável, logo se pensa em “Curitiba”. Isso porque a cidade já é conhecida por seu planejamento urbano voltado para a sustentabilidade. Nesse sentido, Volker Minks refere que

> Curitiba é considerada como pioneira no quesito sustentabilidade. Essa conclusão emana de um estudo comparativo exclusivo da Siemens – o Green City Index – apresentado na World Mayors Summit on Climate, na Cidade do México, em 2010. Tal conferência teve por objetivo oferecer a troca de ideias entre cidades da América Latina sobre estratégias para o desenvolvimento de soluções eficientes e sustentáveis de infraestrutura e proteção climática. O citado estudo internacional examinou dezessete cidades da América Latina em termos de sustentabilidade. O índice mede o desempenho ambiental em energia, CO2, uso do solo, edifício, transportes, resíduos, água, saneamento, qualidade do ar e governança ambiental. Também avalia políticas, que são um reflexo do compromisso das cidades para reduzir o seu impacto ambiental futuro. (2015, p. 408)

De acordo com o Programa Cidades Sustentáveis, do ano de 1990 até hoje, o foco principal do planejamento da cidade de Curitiba foi o desenvolvimento sustentável, sendo considerada uma das pioneiras no Brasil e no mundo na instalação de corredores inteligentes para o transporte público e no uso dos veículos Bus Rapid Transit (BRT), que é um modelo de serviço de baixo custo, utilizado por mais de 2 milhões de pessoas por dia, sendo o maior exemplo de sucesso no uso do BRT no Brasil. Além da estratégia referente à otimização e a integração da eficiência e produtividade dos transportes, ocupação do solo e desenvolvimento da habitação, existem outras ações que fazem de Curitiba um exemplo de planejamento orientado pela sustentabilidade no Brasil: desde 1989, a cidade possui um programa de reciclagem atualmente reconhecido. Os moradores da cidade separam os materiais, os quais são coletados na cidade três vezes por semana. (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2016)

Voltando à questão do plano diretor das cidades, o qual define a função social da cidade e da propriedade urbana, além de organizar o crescimento e o funcionamento do município, Curitiba teve a revisão do plano diretor em 2015, de acordo com a Lei nº 14.771[4], de 17 de dezembro de 2015. Segundo o artigo 1º, “Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Curitiba, instituído pela Lei nº 2.828, de 10 de agosto de 1966 e adequado ao Estatuto da Cidade pela Lei nº 11.266, de 16 de dezembro de 2004” (CURITIBA, 2015).

[4] Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município.

O artigo 5º[5] da referida Lei prevê o Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, o qual define diretrizes que contemplam princípios para um desenvolvimento que vise a sustentabilidade ambiental, social e econômica, colocando o ser humano no centro do planejamento urbano.

No Título II da Lei Municipal 14.771/2015, os artigos 13 ao 16 dispõem sobre a política de desenvolvimento urbano, trazendo desde os princípios norteadores, passando pelos objetivos gerais, até suas diretrizes, de forma a assegurar que a propriedade urbana cumpra com sua função social.[6]

---

[5] **Art. 5º.** O Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - PMDUS define diretrizes para um processo contínuo, global, de longo prazo e macro orientador do planejamento municipal, que contempla princípios norteadores para o desenvolvimento urbano visando a sua **sustentabilidade ambiental, social e econômica**. **Parágrafo único.** O PMDUS tem por objetivo alinhar todas as ações de planejamento e gestão da cidade, colocando o **ser humano no centro do planejamento urbano** de forma a buscar a plena **qualidade de vida e ambiental para a presente e futuras gerações**. (grifo nosso)

[6] **TÍTULO II - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** – **Art. 13.** São **princípios** da política de desenvolvimento urbano: I - equilíbrio entre o ambiente natural e o construído; II - integração entre o sistema viário, transporte e o uso do solo; III - plena interligação e eficiência das funções da cidade; IV - acesso público a bens e serviços; V - prioridade do transporte público coletivo; VI - identidade da paisagem urbana; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus no processo de urbanização; VIII - redução das vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais; IX - governança interfederativa da Região Metropolitana de Curitiba; X - gestão democrática da cidade, com ênfase nos instrumentos de participação popular; XI - cumprimento da função social da propriedade; XII - observância das peculiaridades regionais e locais; XIII - plenitude da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; XIV - promover a utilização dos conceitos de cidade inteligente no planejamento urbano municipal. Parágrafo único. Os princípios da política de desenvolvimento urbano da cidade devem ser aplicados de forma harmônica e serão observados necessariamente quando da aplicação dos demais princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Plano Diretor bem como para soluções de omissões e conflitos. **Art. 14.** A Política de Desenvolvimento Urbano do Município deverá conduzir ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante os seguintes **objetivos gerais**: I - promover a qualidade de vida e do ambiente; II - reduzir as desigualdades e a exclusão social; III - promover o desenvolvimento social, com oportunidade de acesso a bens, serviços e políticas públicas; IV - integrar a complementaridade das ações públicas e privadas, locais e regionais através de programas e projetos de atuação; V - articular estratégias de desenvolvimento da cidade no contexto regional, promovendo, no âmbito da competência municipal, a governança interfederativa entre os municípios da Região Metropolitana de Curitiba; VI - promover a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, no processo de planejamento e gestão das funções públicas de interesse comum; VII - integrar a política físico territorial e ambiental com a política socioeconômica; VIII - controlar o uso e ocupação do espaço da cidade; IX - integrar os órgãos e conselhos municipais para promover a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas de planos, programas e projetos; X - universalizar a mobilidade e a acessibilidade; XI - fomentar a preservação do patrimônio cultural; XII - fortalecer a identidade e a paisagem urbana, mantendo escalas de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos; XIII - promover estratégias de captação de recursos que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos, inclusive através da criação de incentivos fiscais; XIV - promover a universalização do saneamento ambiental; XV - reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais em áreas de risco e aumentar a resiliência da metrópole frente a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas; XVI - promover a conservação e recuperação dos ambientes naturais. **Art. 15.** Sem prejuízo ao contido no Estatuto da Cidade e Estatuto da Metrópole, são **diretrizes gerais** da política urbana do Município: I - consolidar o Município como centro regional integrado de desenvolvimento humano sustentável; II - fortalecer a eficiência administrativa da cidade de forma a ampliar os ganhos sociais e reduzir os custos operacionais do setor público; III - ordenar o desenvolvimento do Município conforme os objetivos, diretrizes e princípios do planejamento urbano, de forma a adequar a ocupação e uso do solo à função social da propriedade e da cidade; IV - desenvolver uma política habitacional que proporcione o acesso à moradia, especialmente a população de baixa renda, em consonância com o planejamento da cidade; V - incentivar a participação da iniciativa privada e demais setores da sociedade em ações relativas ao processo de urbanização,

Da análise dos artigos mencionados, percebe-se que eles estão alinhados tanto ao Estatuto da Cidade quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, demonstrando a preocupação com a melhoria da cidade de Curitiba, afim de que se torne cada vez mais sustentável. Pode-se afirmar, portanto, que Curitiba é um exemplo para as cidades no quesito sustentabilidade, tanto no Brasil como no mundo, principalmente porque além de leis que se preocupam com um desenvolvimento urbano sustentável, ações estão sendo feitas para a concretização do desenvolvimento sustentável em suas três dimensões: ambiental, social e econômica.

Além de Curitiba, a outra cidade que será analisada é Londrina, também no Estado do Paraná, a qual instalou uma infraestrutura completa para a coleta de lixo e reciclagem. De acordo com o Programa Cidades Sustentáveis, "com a implantação da coleta seletiva na cidade desde 1996 e a inclusão de catadores no programa municipal em 2001, a cidade de Londrina, no Paraná, se destaca como exemplo na gestão eficiente dos materiais recicláveis" (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2016).

A Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, institui as diretrizes do plano diretor participativo do município de Londrina. O artigo 1º da referida Lei dispõe:

> Esta Lei aprova a revisão da Lei nº 7.482, de 20 de julho de 1998, que estabeleceu o Plano Diretor do Município de Londrina, que passa a ser denominado Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina - PDPML, e incorpora as diretrizes estabelecidas pelo artigo 182 da Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e pela Lei Orgânica Municipal. (LONDRINA, 2008)

O Capítulo II do plano diretor da cidade de Londrina traz o princípio fundamental e os objetivos gerais, destacando-se o artigo 5º[7] que prevê como princípio fundamental a busca pelo desenvolvimento sustentável em suas três dimensões. Já os objetivos gerais estão

---

mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com as funções sociais da Cidade; VI - promover a política de desenvolvimento urbano do município integrada aos sistemas naturais existentes. **Art. 16.** A propriedade urbana cumpre sua **função social** quando atende aos critérios de ordenamento, planejamento e desenvolvimento urbano, previstos no Plano Diretor e na legislação urbanística, respeitadas as diretrizes previstas no Estatuto da Cidade, de forma a **assegurar**: I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas; II - o aproveitamento adequado e racional do solo, compatíveis com a infraestrutura e a disponibilidade de serviços públicos; III - a qualidade ambiental do espaço urbano; IV - o equilíbrio entre a ocupação urbana e a densidade populacional; V - o respeito aos proprietários e possuidores de áreas vizinhas, compatibilizando os poderes inerentes ao domínio com as diretrizes do planejamento urbano. (grifo nosso)

[7] **Art. 5º**. O Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina tem como **princípio fundamental** a busca do desenvolvimento sustentável do Município, considerando os contextos físico-biológico, socioeconômico e cultural. (grifo nosso)

previstos no artigo 6º[8], demonstrando estarem de acordo com a busca pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ainda, no decorrer do texto normativo, encontram-se objetivos estratégicos e outras disposições voltadas às questões pela busca de uma cidade mais sustentável, envolvendo as dimensões ambiental, econômica e social.

Assim como Curitiba, a cidade de Londrina tem cumprido seu papel na busca do desenvolvimento sustentável, entendendo que as ações locais são de extrema importância para o desenvolvimento sustentável global. Ressalta-se que a escolha das cidades para a análise da sustentabilidade ocorreu com a pesquisa na internet e já tendo o prévio conhecimento de que Curitiba era uma delas.

Vale referir que não existe cidade 100% sustentável, nem tampouco se sabe se um dia irá existir, mas o trabalho que se faz em busca de melhores condições de vida para a população da cidade já merece ser considerado como tal.

Portanto, as cidades desenvolvem um papel fundamental na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, já brevemente estudados. Isso porque uma cidade sustentável abarca questões que vão além do meio ambiente, preocupando-se também com a questão da pobreza, da fome, do trabalho, enfim, questões que devem ser resolvidas, melhoradas, otimizadas para a concretização do desenvolvimento sustentável.

Considerações finais

Diante do estudo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial do Objetivo 11, em paralelo ao Estatuto da Cidade, no que tange ao conceito de cidades sustentáveis, conclui-se que estas nada mais são do que cidades equilibradas no que dizem respeito aos aspectos ecológicos, sociais e administrativos. Uma cidade sustentável é

[8] **Art. 6º.** São **objetivos gerais** do PDPML: I - a promoção humana e a qualidade de vida da população, por meio do combate às causas da pobreza e da redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia; II - o desenvolvimento econômico, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território, como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano; III - a gestão democrática do Município, de forma a incentivar a participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas. IV - o ordenamento do território como garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade e do direito à cidade para todos, compreendendo os direitos: a) à terra urbana; b) à moradia digna; c) ao saneamento ambiental com a preservação e recuperação do ambiente natural; d) à infra-estrutura urbana; e) à mobilidade, priorizando o transporte público coletivo; f) à acessibilidade; g) aos serviços públicos; h) ao trabalho; e i) ao lazer. (grifo nosso)

aquela que respeita o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, além se der bem planejada, por intermédio de conceitos que respeitem a preservação do meio ambiente e, mesmo assim, favoreçam o desenvolvimento econômico e social.

A cidade que promove o desenvolvimento urbano sustentável torna-se referência para todos os governos do mundo. Portanto, priorizar o desenvolvimento social e humano com capacidade de suporte ambiental, gerando cidades produtoras com atividades que podem ser acessadas por todos é uma forma de valorização do espaço incorporando os elementos naturais e sociais.

Sustentar é não deixar morrer, cair, afundar, é preservar a espécie humana, o futuro e a vida de todos. Assim, um dos desafios das cidades na busca pela sustentabilidade é a conscientização de que esta é um processo a ser percorrido e não algo definitivo a ser alcançado. É possível fazer diferente, basta planejar e ter compromisso. A partir de uma prática local, pode-se tornar líder mundial.

Referências das fontes citadas

ALVES, José Eustáquio Diniz. Os 70 anos da ONU e a agenda global para o segundo quindênio (2015-2030) do século XXI. In: **Rev. bras. estud. popul.** vol.32 no.3 São Paulo Sept./Dec. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-30982015000300587&script=sci_arttext Acesso em: 19 de agosto de 2016.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm Acesso em: 25 de agosto de 2016.

CGEE. Centro De Gestão e Estudos Estratégicos: Ciência, Tecnologia e Inovação. **Programa Cidades Sustentáveis e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Disponível em: https://www.cgee.org.br/documents/10195/909424/cidades-sutentaveis-ODS_PCS-port.pdf Acesso em: 20 de agosto de 2016.

CURITIBA. **Lei nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-curitiba-pr Acesso em 28 de agosto de 2016.

CYMBALISTA, Renato. **Estatuto da Cidade:** guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicações Brasília: 2001. p. 32. Disponível em: http://polis.org.br/publicacoes/estatuto-da-cidade-guia-para-implementacao-pelos-municipios-e-cidadaos/

DIAS, Genebaldo Freire. **Pegada ecológica e sustentabilidade humana.** São Paulo: Gaia, 2002.

DINÂMICA AMBIENTAL. Quais são as cidades sustentáveis no Brasil? Disponível em: http://www.dinamicambiental.com.br/blog/sustentabilidade/sao-cidades-sustentaveis-brasil/ Acesso em: 22 de agosto de 2016.

ESTRATÉGIA ODS. O papel dos governos locais nos ODS. Disponível em: http://www.estrategiaods.org.br/governos-locais/

GEHL, Jan. **Cidades para Pessoas**. Tradução Anita Di Marco. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes:** do direito à cidade à revolução urbana. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEITE, Carlos. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes:** desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Porto Alegre: Bookman, 2012.

LONDRINA. **Lei 10.637 de 24 de dezembro de 2008.** Institui as diretrizes do plano diretor participativo do Município de Londrina - PDPML e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-londrina-pr Acesso em: 28 de agosto de 2016.

MINKS, Volker. Novas tecnologias de design verde urbano na América Latina: a construção de cidades autossuficientes e sustentáveis. In: IGLESIAS, Enrique (coord.); DAMIANI, Gerson; GARCÉ, Adolfo; ZIBETTI, Fabíola Wust. **Os Desafios da América Latina no Século XXI**. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONUBR). **Agenda 2030**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/ Acesso em: 12 de agosto de 2016.

VIEIRA. Juliana de Souza Reis. Cidades sustentáveis. In: **Revista de Direito da Cidade**. Vol. 04, nº 2, p. 1-39. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/viewFile/9710/7609 Acesso em: 25 de agosto de 2016.

PNUD. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: http://www.pnud.org.br/ods.aspx Acesso em: 19 de agosto de 2016.

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. Disponível em: http://www.cidadessustentaveis.org.br Acesso em: 20 de agosto de 2016.

SANTIN. Janaína Rigo. A gestão democrática municipal no Estatuto da Cidade e a teoria do discurso habermasiana. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, n. 42, 2007. Disponível em: http://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/5177/3893